REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 487/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros, o que é assegurado também em todas as constituições estaduais e leis orgânicas de municípios do nosso país;
b) os espaços de esporte e lazer são locais em que se desenvolvem ações culturais, favorecendo a inclusão social, através de atividades recreativas que ajudam o indivíduo a obter qualidade de vida, direito que se encontra amparado no art. 6° da Constituição Federal, conforme se vê:

> "*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";*

c) o avanço da cultura democrática traz consigo um processo de aprofundamento da consciência dos direitos e deveres do cidadão, associados a um novo perfil de Estado;
d) o espaço de lazer, por ser um espaço de encontro e de convívio, tem uma importância social, capaz de fazer as pessoas compreenderem que os espaços urbanos equipados, conservados e, principalmente, animados para o lazer são indispensáveis a uma vida melhor para todos, constituindo-se um direito dos brasileiros;
e) o aumento considerável da população no meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para a realização do lazer; as áreas residenciais sofreram uma diminuição razoável de seus territórios, derivando a restrição dos espaços para o lazer; hoje, as famílias não dispõem nem mais das ruas da Cidade como espaço de lazer, pois oferecem perigo e violência;
f) por consequência, houve uma mudança nos hábitos de lazer bem como na forma de relacionar-se com outrem; a partir daí, é preciso desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes de um recinto;
g) é obrigação do Poder Público desenvolver mecanismos que visem proteger direitos que estão sendo vilipendiados, sendo de fundamental importância haver espaços nos bairros que ofereçam condições de lazer e de práticas de esportes, com a garantia de segurança dada pela Administração Pública;
h) a inteligência do art. 269 da Lei Orgânica de Salvador assevera que o Município deverá promover a construção de espaços de lazer e esportes, oferecendo, assim, à população o bem-estar físico, mental e social:

> *"Art. 269. O Município promoverá a construção de equipamentos de parques infantis, centros de juventude e de idosos com locais de lazer, notadamente em bairros populares";*

i) é importante se promover a prática de esportes e uma integração social entre as pessoas, desenvolvendo na comunidade o uso dos espaços urbanos, através da construção de ambientes que possibilitem o lazer,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica de construir um vestiário no campo do Marisco e reformar o campo a fim de promover a integração social daquela comunidade, na Rua Anízio Gonçalves, próximo à Igreja Católica São Jorge, na Vila Rui Barbosa, em Salvador.

Sala da Comissão, 19 dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires